



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06809/08**

*Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão presencial nº 215/2008. Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 333/2010. Não cumprimento. Aplicação de multa. Fixação de novo prazo para encaminhamento do(s) contrato(s) ou apresentação de justificativas.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 186/2011**

**1. RELATÓRIO**

Verifica-se o cumprimento da decisão prolatada em 23/03/2010, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 333/2010, fls. 313/314, publicado em 05/03/2010, que (1) CONSIDEROU REGULAR o Pregão Presencial nº 215/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação do sistema de registro de preços, visando aquisições de pão francês para suprir demanda do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, e (2) ASSINOU o prazo de 15 (quinze) dias à então Superintendente daquela unidade de tratamento psiquiátrico, Dr<sup>a</sup> Clélia Lucena de Andrade Gomes, para que encaminhasse eventuais contratos celebrados, oriundos do mencionado pregão, ou documentos que os substituíssem, ou ainda, apresentasse justificativas sobre o fato, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal.

Procedidas as comunicações de estilo, conforme documentos de fls. 315/316, a interessada deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório, informando que a interessada foi devidamente intimada para esta sessão de julgamento.

**2. VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o silêncio da ex-gestora, apesar das comunicações de praxe terem sido expedidas, o Relator vota pelo (a):

- a) não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 333/2010, direcionada à Ex-superintendente do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Dr<sup>a</sup>. Clélia Lucena de Andrade Gomes, para que encaminhasse a este Tribunal ou apresentasse justificativas, relativamente a eventuais contratos oriundos do Pregão Presencial nº 215/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Administração;
- b) aplicação da multa de R\$ 1.000,00 à ex-gestora, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB; e
- c) fixação do prazo de 30 (trinta) dias à atual Diretora Geral daquela unidade de tratamento, Dr<sup>a</sup> Flávia Fernando Lima Silva, para apresentação de eventuais contratos celebrados, oriundos da aludida licitação, ou apresente justificativas, sob pena de aplicação de multa.

**3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06809/08, referente ao Pregão Presencial nº 215/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de pães



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06809/08**

tipo francês, através de sistema de registro de preços, para suprir demanda do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR não cumprida a determinação contida no Acórdão AC2 TC 333/2010, direcionada à Ex-diretora do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Dr<sup>a</sup>. Clélia Lucena de Andrade Gomes, para que encaminhasse a este Tribunal ou apresentasse justificativas, relativamente a eventuais contratos oriundos do mencionado pregão;
- II. APLICAR a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à ex-gestora, Dr<sup>a</sup> Clélia Lucena de Andrade Gomes, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento ao Acórdão AC2 TC 333/2010, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à atual Diretora do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Dr<sup>a</sup> Flávia Fernando Lima Silva, para que encaminhe a este Tribunal eventuais contratos celebrados em sua gestão originados do Pregão Presencial nº 215/2008, ou apresente justificativas, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB